



		ORIGEM																												
DESTINO		AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	IMP	
	AC	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	AL	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	AP	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	AM	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	BA	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	CE	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	DF	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	ES	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	GO	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	MA	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	MT	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	MS	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	MG	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	-	7%	7%	12%	7%	7%	7%	12%	7%	12%	7%	7%	12%	12%	7%	7%	4%
	PA	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	PB	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	PR	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	12%	7%	7%	-	7%	7%	7%	12%	7%	12%	7%	7%	12%	12%	7%	7%	4%
	PE	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	PI	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	RJ	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	12%	7%	7%	12%	7%	7%	22%	7%	12%	7%	7%	12%	12%	7%	7%	4%	
	RN	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	RS	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	12%	7%	7%	12%	7%	7%	12%	7%	-	7%	7%	12%	12%	7%	7%	4%	
	RO	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	12%	4%	
	RR	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	12%	12%	12%	4%	
	SC	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	12%	7%	7%	12%	7%	7%	12%	7%	12%	7%	7%	-	12%	7%	7%	4%	
	SP	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	12%	7%	7%	12%	7%	7%	12%	7%	12%	7%	7%	12%	-	7%	7%	4%	
	SE	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	4%		
	TO	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	-	12%	4%	
	IMP	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%		

Bases Legais:

Resolução do Senado Federal nº 22/89

Resolução do Senado Federal nº 13/2012

Tratando-se de mercadorias importadas ou com Conteúdo de Importação superior a 40%, a alíquota interestadual é de 4%, independente das Unidades da Federação envolvidas na operações.



Alíquota +FECP --Descrição

- 16 %+2 % Importação de demais bens e mercadorias do exterior, para os quais não haja previsão de alíquota específica**
- 16 %+2 % Prestação de serviço que se inicie no exterior ou serviço prestado no exterior**
- 20 %+2 %-Energia elétrica: até o consumo de 300 quilowatts/hora mensais**
- 20 %+4% Energia elétrica: consumo acima de 300 quilowatts/hora mensais**
- 6 %+2 % Energia elétrica: utilizada no transporte público eletrificado de passageiros**
- 37 %+2 % 3303.00.10-Perfumes**
- 37 %+2 % 3304.10.00-Cosméticos: produtos de maquiagem para os lábios (exceto batom e brilho para os lábios)**
- 37 %+2 % 3304.20.10-Cosméticos: produtos de maquiagem para os olhos: sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel**
- 37 %+2 % 3304.20.90-Cosméticos: outros produtos de maquiagem para os olhos**
- 37 %+2 % 3304.30.00-Cosméticos: preparações para manicuros e pedicuros**
- 37 %+2 % 3304.99.10-Outros cosméticos: cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas**
- 37 %+2 % 3304.99.90-Outros cosméticos (exceto preparações solares)**
- 37 %+2 % 3305.20.00-Cosméticos: preparações capilares: preparações para ondulação ou alisamento, permanentes**
- 37 %+2 % 3305.30.00-Cosméticos: preparações capilares: laquêns (lacas) para o cabelo**
- 37 %+2 % 3305.90.00-Cosméticos: outras preparações capilares**
- 37 %+2 % 3304.91.00-Cosméticos: pós, incluídos os compactos**
- 37 %+2 % Bebida alcoólica (exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melaço)**
- 37 %+2 % Peleteria e suas obras e peleteria artificial**
- 37 %+2 % Embarcação (embarcações) de esporte e de recreio**
- 20 %+2 % Prestação de serviços de comunicação**
- 7 %+2 % Produtos de informática e automação, que estejam beneficiados com redução do Imposto sobre Produtos Industrializados e sejam fabricados por estabelecimento industrial que atenda ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 8.248/91**
- 12 % Arroz**
- 12 % Gado, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado**
- 12 % Fornecimento de alimentação, incluídos os serviços prestados, promovido por restaurante, lanchonete, bar, café e similares**



Alíquota +FECP --Descrição

12 % Óleo diesel

12 %+2 % Energia elétrica: destinada à cooperativas de eletrificação rural e sua distribuição para produtor rural, assim entendido aquele que mantenha exploração agrícola ou pastoril e esteja inscrito no CADERJ

35 %+2 % Cigarro, charuto, cigarrilha, fumo e artigo correlato

20 %+2 % Gasolina

20 %+2 % Álcool carburante

18 %+2 % Operação de circulação de petróleo desde os poços de sua extração para a empresa concessionária

17 %+2 % Cerveja e chope

16 %+2 % Refrigerante

17 %2 % Aguardente

6 %+2 % Gás Natural Veicular (GNV)*

12 %2 % Querosene de aviação (QAV)

12 %-12 % Feijão

12 %+2 % Sal

12 % Sal de cozinha

12 %+2 % Pão

12 % Pão francês de até 200 g

12 % Ave, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado

12 %+2 % Coelho, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado

18 % Energia elétrica residencial: até o consumo de 300 quilowatts/hora mensais

20 % Material escolar

12 % Artefatos de joalheria, ourivesaria, relógio e suas peças e bijuterias.

12 % Aço industrializado

12 % Venda interna a consumidor final, não contribuinte do imposto, realizada por estabelecimento industrializador do aço

12 %+2 % Energia elétrica: até o consumo de 450 quilowatts/hora mensais para clientes resid.enquadrados no regulamentação da ANEEL

16.87 % Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC)

7 % Regime diferenciado: Setor atacadista

10 %+2 % Regime diferenciado: Setor atacadista

37 %+2 % Arma e munição, suas partes e acessórios